LEI Nº 1424, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

I. Cinco Membros, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança – Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

II. Cinco Membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Sindicato Rural de Lapa;
b) Conselho das Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;
c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa – ACIAL;
d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições no § 1º do artigo 3º, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;
II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

a) Morte do Titular;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
d) Doença que exija o licenciamento;
e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único – O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;
II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos de entidades oficiais especializados;
IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;

V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;

VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;

IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;

X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 – É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com estrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;

III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;

IV. Convocar para reuniões extraordinárias;

V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO SECRETARIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III. Redigir as atas das sessões;

IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;

V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SESSÃO VI
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;

II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;

IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de outubro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal